

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/05/2008 Medida Provisória nº 431/08				
Autor Deputado Fernando de Fabinho				N° do prontuário
1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva				5. 🗆 substitutivo global
Página	Artigo 155	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇ	Inciso II	Alínea
Suprimam-se os incisos II dos §§ 1º do art. 29ºA e 29B da Lei nº 11.090, de 2005, com a redação dada pelos arts. 50 e 51, respectivamente, da Medida Provisória nº 431, de 2008.				
JUSTIFICATIVA				
O Poder Executivo, institui, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares, devida aos servidores do quadro do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Porém, determinou que citados servidores não farão jus à percepção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. Não faz sentido o governo conceder reajuste ao mesmo tempo que suprir direitos já conquistados no passado. Importar destacar que igualmente não fez com os servidores do Departamento de Polícia Federal – PEDPF e e os da Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho – CPST.				
(X) (www)				

